



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 - CIRCUITO DE BMX 2022.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Associação de Bicicross de Salvador - ABS apresentou o projeto CIRCUITO DE BMX 2022, competição de alto rendimento que será realizado em 04(quatro) etapas: Campeonato Baiano de BMX, dia 19/06; GP Bahia de Bicycross, dia 26/06; Desafio Baiano de Bicycross, dia 14/08 e 2ª etapa da Copa Bahia de BMX, dia 04/09, com a participação de 264 (duzentos e sessenta e quatro) atletas, nas categorias Aro 20" Masculino, Feminino e Aro 24" Cruiser, no período de 19/06 a 04/09/2022.

A ABS é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica que tem por objetivo levar o esporte Bicycross a crianças, jovens e adultos carentes, visando a garantia da dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania, bem como, dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do ciclismo bmx, flatland bmx, street bmx, dirtjump bmx, nos níveis municipal, estadual, nacional ou estrangeiro, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela ABS, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação Baiana de Ciclismo – FBC.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por finalidade promover o esporte de alto rendimento por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 – “promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”, estabelecido no PPA 2020/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 16/05/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047373472** e o código CRC **27B02CB3**.